

## **A doação arrependida: Garcia d'Ávila, os jesuítas e a terra de Itapagipe (1584-1585)**

**Luiz Walter Coelho Filho**

No ano de 1584, houve um litígio judicial entre Garcia de Ávila e sua esposa, Mércia Rodrigues, contra os Jesuítas do antigo Colégio da Bahia. O objeto da disputa foi a sesmaria da Ponta de Itapagipe, área situada na extremidade ao norte da cidade do Salvador. Garcia de Ávila e sua esposa doaram o terreno aos Jesuítas e depois se arrependeram e pediram a anulação. Provavelmente, esse caso é o primeiro processo de anulação de doação de imóvel por vício de consentimento no Brasil.

A fonte da informação é uma longa carta do padre Rodrigo de Freitas, datada de 12 de janeiro de 1585, a qual transcreve vários atos jurídicos do processo: os quesitos do libelo, os autos de protesto e reclamação e os fundamentos jurídicos de ambas as partes. A transcrição integral da carta acompanha este artigo e naquilo que foi possível apurar trata-se da primeira publicação integral do documento. O original integra o acervo do *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, com sede em Roma, no Vaticano (Lus. 69, folhas 7-12).

Três fatos são revelados e comprovados.

Garcia de Ávila não foi dono sozinho da sesmaria de Itapagipe. Metade da sesmaria pertencia a Helena de Souza, filha do Governador Thomé de Souza, por contrato à parte celebrado entre Garcia de Ávila e o primeiro Governador. Esse fato sugere o motivo pelo qual Garcia de Ávila foi beneficiado com duas sesmarias na cidade do Salvador, sendo uma delas de uma légua no trecho entre Boca do Rio e Piatã.

Outro fato curioso é a motivação aparente para a doação. A expectativa da ajuda divina para que Mércia Rodrigues engravidasse e tivesse um filho de Garcia de Ávila. Mércia contava ao tempo da doação com 42 anos e acreditava nessa possibilidade.

O terceiro fato é o confronto político entre o Governador Manoel Teles Barreto (1583-1587) e os padres da Companhia de Jesus na Bahia. A causa real da ação de anulação é a disputa política entre o Governador e a Companhia de Jesus. Essa disputa teve vários capítulos anteriores e está bem documentado nos capítulos<sup>i</sup> apresentados por Gabriel Soares de Sousa contra os jesuítas, em Madrid, e em outros documentos.

### **1. ANTECEDENTES DO CONFLITO**

Manuel Teles Barreto foi governador-geral do Brasil, entre os anos de 1582 e 1587. O primeiro nomeado por Filipe I (Filipe II da Espanha), logo após a unificação das coroas de Portugal e Espanha, época conhecida como a União Ibérica.

O padre Luiz da Fonseca, reitor do Colégio da Bahia, a partir de 1584, pertencente à Companhia de Jesus, afirmou que Manuel Teles Barreto tinha “aborrecimento” à Companhia e quando foi vereador em Lisboa “nunca quis consentir que fosse dado sítio<sup>ii</sup>” ao Colégio de Santo Antão, também pertencente à Companhia de Jesus.

O Governador desembarcou na Bahia em 9 de maio de 1583. Na frota que o trouxe estavam embarcados também os padres jesuítas Cristóvão de Gouveia e Fernão Cardim, comprometidos com a visita à Província do Brasil. O padre Cardim deixou como legado dessa viagem muitas cartas e um livro sobre o Brasil.

Na carta em que relata a viagem, o padre Cardim declarou: “o governador com todos os seus trataram sempre o padre (Cristóvão de Gouveia) com grande respeito e reverência, algumas vezes o convidava a jantar, o que o padre Visitador lhe aceitou algumas vezes. Toda a viagem se confessou comigo e algumas vezes na Bahia, mas como chegaram os frades bentos logo se confessou com eles”<sup>iii</sup>.

No primeiro ano do mandato, não ocorreram conflitos. O padre Cristóvão de Gouveia escreveu, em carta de 25 de julho de 1583, que o governador, ainda que não ajudasse a Companhia de Jesus como os governadores anteriores, não mostrava “adverso, e procura nossa amizade ao menos em facie exteriori”.

Ocorreram atrasos no pagamento dos mantimentos e rendas do Colégio. Isso gerou alguma tensão e atrito, mas os problemas sérios na relação entre o Governador e a Companhia de Jesus ocorreram a partir de agosto de 1584.

O padre Luiz da Fonseca, Reitor do Colégio, relata os fatos, em carta datada de 18 de agosto de 1584. Luiz da Fonseca aparentemente era o principal desafeto do Governador e de alguma forma sua interlocução parece ter deteriorado a relação com o Governador.

Na carta já citada, de 18 de agosto, o Reitor do Colégio remoeu a queixa que tinha do governador: “nos era averso, cá o mostrou muito mais, depois que teve a faca e o queijo”. Afirma que sempre falava mal dos padres: “não come nem ceia que não haja, diante de seus familiares e criados, de dizer de nós quanto mal pode”.

Em agosto de 1584, um evento em Ilhéus na qual padre jesuíta teria sido acusado de reagir contra oficiais da justiça que buscavam prender certa pessoa precipitou a crise. Esse episódio tomou grandes proporções e culminou com a proibição imposta pelo Reitor do Colégio que o Governador assistisse missa na igreja do Colégio ou que, sendo mais correto, que a missa não começaria com a sua presença no templo.

Em 4 de novembro de 1584, os padres celebram com Garcia de Avila e sua esposa Mércia Rodrigues uma escritura de doação do imóvel da Ponta de Itapagipe, a qual oito dias depois foi objeto e pedido de anulação.

Os motivos alegados estão declarados nos documentos, mas para os Jesuítas era pura e simples pressão do Governador. O padre Rodrigo de Freitas declarou: *"E depois o governador o chamou e lhe estranhou tanto que o fez arrepender; e com teu favor o Ouvidor e muitos de sua conserva fizeram estas papeladas e amotinaram os do governo da câmara contra nós e um dos Vereadores era Cristóvão Brandão, pai do herdeiro da mulher de Garcia Dávila, e os outros oficiais também são dessa quadrilha"*.

Em outra passagem do documento destacou o ódio que o Governador devotava à Companhia de Jesus, o qual tinha *"tem tamanho aborrecimento que diz que não quer ir ao paraíso se eles lá forem"* ou *"que o que lhes dão seria mais bem dado aos turcos"*.

O contexto que chama a atenção é a disputa de grupos, de um lado, o governador, a Câmara, Gabriel Soares de Souza e outros oficiais submetidos à esfera de poder da autoridade civil, e, do outro lado, a Companhia de Jesus, em especial os padres Rodrigo de Freitas e Luiz da Fonseca, Reitor do Colégio.

Um último aspecto convém chamar a atenção.

O período do governo de Manoel Teles Barreto (1583 a 1587) coincide com a chegada de três novas ordens religiosas no Brasil, através das portas de Salvador e Olinda. Os Franciscanos, desembarcam em Pernambuco no ano de 1585, e na Bahia em 1587; os Beneditinos, em 1583, uma das primeiras doações foram as terras de Gabriel Soares de Souza; e os Carmelitas, em Pernambuco no ano de 1583, e em Salvador no ano de 1586.

Esse fato não é coincidência. A União Ibérica diversificou a atuação das ordens religiosas nas terras do Brasil, o que, de alguma forma, alterou o eixo de poder da Companhia de Jesus. Doravante, como declarado pelo padre Cardim, o governador passou a se confessar com os Beneditinos. Gabriel Soares de Souza e próprio Garcia de Ávila formaram alianças com os Beneditinos, reflexo desse cenário diversificado de atuação das ordens religiosas.

## **2. A CRONOLOGIA DO CONFLITO**

O documento transcrito é uma correspondência datada de 12 de janeiro de 1584 entre o padre jesuíta Rodrigo de Freitas, residente na cidade do Salvador e o Procurador do Brasil, então residente em Lisboa, encarregado de representar perante a Coroa e a Cúria os interesses da Companhia no Estado do Brasil, a quem o Reitor

e os padres do Colégio recorrem, nesta carta, pedindo remédio para os “males e desordens” do processo.

A cronologia dos atos está indicada na tabela seguinte. Os atos começam com o relato das primeiras conversas que acertaram a doação, no dia 3 de novembro de 1584. O último evento é a carta do padre Rodrigo de Freitas, o que transcreve e narra os diversos episódios do conflito, a data foi 12 de janeiro de 1585.

| <b>Data</b>                                                           | <b>Ato</b>                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| véspera de 4/11/1584                                                  | O Padre Rodrigo de Freitas e outro religioso visitam Garcia d'Ávila e Mércia Rodrigues; Garcia propõe doar a terra de Tapagipe ao Colégio.                                                                                                      |
| mesmo dia, à tarde                                                    | Garcia vai ao Colégio e confirma a intenção da doação perante o Padre João de Sousa (visitador), o Provincial e o Reitor.                                                                                                                       |
| 4 de novembro de 1584                                                 | A escritura pública de doação da terra de Itapagipe ao Colégio é lavrada e assinada, nas casas de Garcia d'Ávila, perante o tabelião Domingos de Oliveira; e o Reitor Luís da Fonseca aceita em nome do Colégio.                                |
| logo em seguida                                                       | Os padres tomam posse pacífica da terra doada.                                                                                                                                                                                                  |
| 12 de novembro de 1584                                                | Garcia d'Ávila apresenta protesto e reclamação próprios, alegando não poder dispor de toda a terra por ser metade pertencente a Dona Helena de Sousa.                                                                                           |
| 13 de novembro de 1584                                                | O tabelião Domingos de Oliveira lavra o traslado autenticado da escritura de doação, por despacho do Ouvidor.                                                                                                                                   |
| 26 de novembro de 1584                                                | A pedido de Mércia Rodrigues, o juiz ordinário Gaspar Dias Barbosa lavra auto de protesto e reclamação nas casas de Garcia d'Ávila: ela alega ter assinado por coação, sem nunca ter outorgado de fato.                                         |
| sem data exata (dezembro de 1584, antes do dia 10)                    | O Reitor e os padres do Colégio apelam e agravam contra o Ouvidor Sebastião Cavalo, arguindo sua incompetência e excomunhão automática pela bula de Gregório XIII, por constranger religiosos a responder em foro secular sobre bens da Igreja. |
| 10 de dezembro de 1584                                                | Esse requerimento (agravo) é formalmente apresentado ao Ouvidor.                                                                                                                                                                                |
| 22 de dezembro de 1584                                                | Passados os doze dias seguintes, os padres registram que ainda não houve resposta do Ouvidor.                                                                                                                                                   |
| sem data exata (fins de dezembro de 1584 / início de janeiro de 1585) | O Ouvidor manda inquirir testemunhas (parentes e criados de Garcia d'Ávila) sem notificar os padres; os tabeliões se recusam a fornecer aos jesuítas cópias e traslados dos autos.                                                              |
| até 11 de janeiro de 1585                                             | Uma caravela prestes a partir para o Reino aguarda, sem que o tabelião entregue aos padres o instrumento do agravo.                                                                                                                             |
| 12 de janeiro de 1585, 16h                                            | O tabelião Aleixo Lucas notifica o Colégio de que o agravo seguirá na caravela e que os padres devem comparecer em quinze dias, após a chegada dela.                                                                                            |
| 12 de janeiro de 1585                                                 | Carta final do Padre Rodrigo de Freitas, escrita e assinada na Bahia, relatando todo o episódio às "Vossas Reverências" (superiores da Companhia) e pedindo remédio para os "males e desordens" do processo.                                    |

### 3. AS PARTES NO CONFLITO

Os autores são Garcia d'Ávila (1528-1609) e sua mulher, Mércia Rodrigues (1542-1597), que reclamam não ter outorgado livremente a doação. Garcia e Mércia eram casados, mas não tiveram filhos. A descendência de Garcia de Ávila sobreviverá pela via do seu neto, filho de Isabel de Ávila, filha natural dele com Francisca, índia.

Os réus são o Colégio da Companhia de Jesus, representados pelo padre Luís da Fonseca, Reitor do Colégio da Companhia de Jesus da Bahia, que responde em nome dos demais padres e do próprio Colégio. O padre Rodrigo de Freitas é o autor da carta aqui transcrita, quem conduz a defesa e a correspondência com os superiores da Ordem.

Algumas pessoas são referidas no documento. Merece destaque Dona Helena de Sousa, filha do primeiro Governador-Geral, Tomé de Sousa, meeira e herdeira de metade da terra de Itapagipe por contrato anterior com Garcia d'Ávila, o que fundamenta um dos argumentos centrais dos autores para a nulidade da doação.

Ao redor do processo judicial atuam ainda o Ouvidor Sebastião Cavalo, cuja competência os padres contestam por considerá-lo incurso em excomunhão. O juiz ordinário Gaspar Dias Barbosa, que lavra o auto de protesto a pedido de Mércia Rodrigues. Os tabeliães Domingos de Oliveira, Aleixo Lucas e António Corrêa, responsáveis pelos instrumentos públicos do processo.

Miguel Pereira, criado de Garcia d'Ávila, é procurador na causa e, ao mesmo tempo, uma das testemunhas por ele arroladas. Segundo a carta de Rodrigo de Freitas, entre as demais testemunhas figuram parentes próximos de Mércia Rodrigues, entre eles o herdeiro dela, filho de sua irmã, e o pai desse herdeiro, identificado adiante no processo como Cristóvão Brandão, um dos vereadores da Câmara, o que os padres invocaram para arguir a suspeição de todo o conjunto probatório reunido contra eles.

Por trás dos autos, a carta aponta ainda a intervenção do Governador Manoel Teles Barreto, que teria chamado Garcia d'Ávila e o reprovado pela doação até levá-lo a arrepender-se, o que já foi relatado em tópico anterior.

#### **4. AS ALEGAÇÕES**

Os autores fundamentam o pedido de anulação em cinco ordens de razões.

A primeira, e principal, é o vício de consentimento de Mércia Rodrigues. Segundo o libelo, ela teria sido submetida a sucessivas visitas e pressões dos padres, teria assinado por medo do marido e sem que o tabelião lhe perguntasse se outorgava, e jamais teria concordado verdadeiramente com a doação.

A segunda é a incapacidade de Garcia d'Ávila de dispor de toda a terra, por pertencer metade dela, por contrato anterior, a Dona Helena de Sousa.

A terceira é a alegação de que a doação prejudicaria a própria cidade do Salvador, privando-a do uso da terra para pasto, barro, pedra e pesca.

A quarta é a existência, na mesma terra, de um telhal de Sua Majestade sujeito a foro, o que tornaria a doação vedada em direito.

A quinta é a fragilidade de memória e o desconhecimento jurídico de Garcia d'Ávila, que teria consentido sem compreender que a doação era proibida.

Os padres, pela voz do Reitor e de Rodrigo de Freitas, refutam ponto a ponto essas alegações e acrescentam objeções de natureza processual.

No mérito, sustentam que a doação foi oferecida espontaneamente por Garcia d'Ávila, confirmada perante o Provincial, o Visitador e o Reitor antes mesmo de lavrada a escritura, e assinada por Mércia Rodrigues "com muito contentamento", agradecendo a Deus pela esmola e pedindo em troca que lhe rogassem por um filho.

Quanto à parte de Dona Helena de Sousa, afirmam que Garcia d'Ávila já lhe havia comprado a sua metade, tornando-se dono integral da terra. Quanto ao valor da doação, descrevem-na como "tão pequena e infrutífera", um pedaço de charneca alagadiça, útil apenas para o pasto de cinquenta vacas, a ponto de não justificar o vulto da disputa.

No plano processual, arguem que o Ouvidor Sebastião Cavalo incorreu em excomunhão automática, pela bula de Gregório XIII, ao constranger religiosos a responder em foro secular sobre bens já incorporados ao patrimônio da Igreja, e que por isso era juiz incompetente e suspeito, o que tornaria nulo tudo quanto se processasse perante ele, incluindo a inquirição de testemunhas parentes e afeiçoadas a Garcia d'Ávila, colhida sem citação dos padres.

Por fim, os padres deslocam o eixo da disputa do plano estritamente jurídico para o político. Atribuem o arrependimento de Garcia d'Ávila à intervenção do Governador, e a mobilização da Câmara e das testemunhas ao parentesco destas com a família de Mércia Rodrigues, um argumento que, mais do que provar a validade da doação, visa a desqualificar a imparcialidade de todo o aparato que produziu as provas contra o Colégio.

## **5. CONCLUSÕES**

O processo de Garcia d'Ávila contra os jesuítas destaca três planos que raramente se documentam juntos para o Brasil quinhentista: o plano jurídico-civil, no qual se discute a anulação de uma doação de imóvel por vício de consentimento; o plano religioso-institucional, no qual a excomunhão automática funciona como instrumento de disputa de competência entre a jurisdição eclesiástica e a secular; e

o plano político, no qual a doação se torna palco de um confronto mais amplo entre o Governador Manoel Teles Barreto e a Companhia de Jesus.

A carta de Rodrigo de Freitas, de 12 de janeiro de 1585 é um documento de primeira mão sobre o funcionamento da justiça colonial; a complexidade dos argumentos; e a intensa disputa em torno da competência jurisdicional.

Existem três competências em discussão: a civil, a eclesiástica e a fiscal, em razão da origem sesmarial do terreno, o que termina por envolver também o provedor.

A publicação integral, no que se apurou até aqui inédita, oferece à historiografia colonial brasileira uma fonte primária de valor comparável aos documentos já conhecidos sobre o mesmo conflito.

Por fim, convém informar que os Jesuítas desistiram da doação, o que está declarado em outro documento intitulado Capítulos de Gabriel Soares de Souza: *"mas como eram já bens da igreja, não as podia o colégio largar; foi necessário que o nosso padre geral desse nisso a ordem que deu"*. Esse imóvel seria lançado no testamento de Garcia de Ávila como doação da parte que lhe cabia aos Beneditinos<sup>iv</sup>.

## 6. TRANSCRIÇÃO

### **Esta Informação vai dirigida ao procurador do Brasil**

Bahia, 12 de janeiro de 1585

Rodrigo de Freitas

**Por via do libelo civilmente intentado dizem Garcia da Vila e sua mulher Mércia Rodrigues como autores de uma parte contra os padres Luís da Fonseca, Reitor do Colégio da Companhia, em nome dos demais padres e do dito Colégio, réus da outra parte, que é lhe cumprir.**

Provarão eles autores que de alguns tempos à está parte os ditos padres réus importunavam e coagiam ao dito Garcia da Vila lhe nem desse ou desse a terra da ponta de Tapagipe; o que eles autores recusavam e não queriam por ser coisa de que sua mulher tinha do seu prazer e não queria outorgar; e foram tantas as importunações que no dia em que se assinou a chamada doação vieram a casa dele autor seis padres por três vezes de dois em dois a persuadir a ela autora Mércia Rodrigues outorgasse dar-lhe o dito seu marido a dita terra.

Provarão que de uma das vezes que assim vieram, a derradeira, mandaram chamar ao escrivão o qual veio com a escritura já anotada, referida na nota; a qual os Réus haviam notada em sua casa do modo que quiseram; e tanto que o escrivão leu a dita escritura o autor Garcia da Vila importunado dos ditos padres e inconsideradamente cuidando que pudesse dar a dita terra assinou a dita escritura e tomou o papel e mandou a dita Mércia Rodrigues que assinasse.

Provarão eles Autores que ela Mércia Rodrigues não outorgou na dita doação, nem o escrivão lhe perguntou se queria, ou outorgava; antes mandando-lhe o dito autor Garcia D'Ávila que assinasse ela começou de assinar com medo do seu marido; e por evitar os escândalos que haveriam de recrescer se não assinasse, mas contudo era tamanha a dor e paixão que ela tinha de assim a fazerem assinar contra a sua vontade que nunca pode acabar de fazer o seu sinal sabendo ela escrever e assinando-lhe facilmente donde cumpre e o dito seu marido acabou o seu sinal.

Provarão os autores que ele Garcia de Avila compeliu e forçou a dita sua mulher que assinasse a dita doação, a qual ela não disse que a outorgava, nem era contente, conforme o direito.

Provarão os autores que antes e depois da dita doação sempre a autora Mércia Rodrigues clamou dos ditos réus e se queixou de seu marido sobre o caso de lhe querer doar, sem haver doado a dita terra, sobre o que tiveram muitas paixões e desgostos até enfim vir ela autora reclamar em juízo a dita doação pela dita razão de lhe ser dada sem seu consentimento; de a fazer o dito seu marido assinar contra a sua vontade.

Provarão que nem ele autor Garcia de Ávila podia dar a dita terra, por ser a metade dela de dona Helena de Souza, que consta de uma escritura pública feita entre ele Garcia D'Ávila e Thomé Sousa, pai da dita dona Helena, da qual escritura ele autor Garcia D'Ávila não era letrado, por ter muita fraca memória, pelo que tanto que o advertiram e avisaram de como não podia doar a dita terra reclamou logo a dita doação e protestou ser nula como de sua reclamação consta e protesta.

Provarão eles autores que se ele Garcia da Vila soubera ser proibido por direito do Reino fazer a tal doação nunca a fizera, mas não tinha razão de o saber por sua falta de memória sobredita e ser homem fora de demandas e semelhantes negócios; e como soube ser proibido e nulo por lei do livro 2º, e 4º, que se apontarão ao seu tempo, logo reclamou e protestou a dita doação e que outrossim consta de sua reclamação e protesto.

Provará os autores que Sua Majestade tem na dita terra um telhal donde se faz telha e tijolo para as suas obras e os autores pagam a fazenda de Sua Majestade de renda oito mil e cem réis em cada um ano pelo que não podia ser dada a religião por ser proibido em direito.

Provarão que se houvesse efeito a dita doação que recresceria grande prejuízo e menoscabo à esta cidade de Salvador da Baía, por muitas razões porque nela se põem todos os navios à noite; e dela se provem de muitas coisas necessárias para os ditos navios; outros da dita terra levam barro para os açúcares para toda a terra; por não haver outra pedra para edifícios; e é paragem onde se pesca muito pescado de linha e rede; e serve de pasto de toda a cidade; do que o Conselho careceria sendo dos ditos padres porque se sabe que tudo o seu tampam e defendem de modo que só eles o logrem, pelo que dado no Conselho que se não poderá dar a dita terra só por estes inconvenientes fora pública ser a escritura nula, do que tudo é pública voz e fama.

Pedem os autores recebimento do seu libelo e provado pronuncie Vossa Mercê a doação por nula e de nenhum efeito e mande aos ditos réus desistam de nela pretenderem direito algum. E, outrossim, qualquer posse atual que por virtude da dita escritura pretendessem tomar ou pretendam *quod totum petunt cum sumptibus*<sup>iv</sup>.

#### **Auto de protesto e reclamação que Gaspar Dias Barbosa juiz mandou fazer a requerimento de Mércia Rodrigues**

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1584 aos 26 dias do mês de novembro do dito ano nesta cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, Terra do Brasil, nas casas de Garcia D'Ávila, estando aí Gaspar Dias Barbosa, juiz ordinário o presente ano aonde ele juiz foi comigo tabelião a requerimento da Senhora Mércia Rodrigues, mulher do dito Garcia da Vila, e sendo presente o dito juiz comigo também logo pela dita senhora Mércia Rodrigues foi dito ao dito juiz que de tudo lhe mandasse fazer auto de reclamação em como havia muitos dias que os padres da companhia de Jesus importunavam a Garcia D'Ávila, seu marido, que lhe vendesse a ponta da terra de Itapagipe, ao que ele se recusava; e depois de muitas importunações dissera o dito Garcia D'Ávila, seu marido, que antes lhe daria de graça, mas que ela não queria. E que eles padres lhe disseram que lhe desse palavra, o dito seu marido, e que eles haveriam dela seu consentimento. E pôr o dito seu marido saber que ela não consentiria na tal doação e por ser um homem já velho e defeituoso na memória, depois de muito importunado, dissera para se livrar das importunações dos ditos padres, lhe dissera que lhe daria com a condição que ela fosse contente e tanto que o dito seu marido dissera que aí o padre Rodrigo de Freitas viera a esta casa e nela estiveram três horas perturbando-a e importunando-a trazendo-lhe muitas alegações ao que ela sempre dissera que não queria dar a sua terra e o dito do seu marido a desse seria contra a sua vontade. E os ditos padres

vieram três vezes à dita sua casa e os padres de cada vez e uma das vezes trouxeram contigo Domingos de Oliveira tabelião com a escritura já feita e disseram ao dito seu maridos que assinasse e o dito seu marido assinara e mandara a ela assinasse o que ela com medo do dito seu marido por haver desgostos e ameaças com medo tomara a pena na mão para assinar a dita escritura e fora tanta a dor e desgosto que teve da doação e constrangimento e força que lhe faziam que não pode acabar de assinar antes esperara que o dito tabelião lhe perguntasse se era contente para dizer que não o dito escrivão lhe não fizera a tal pergunta e o dito seu marido tomara a pena e lhe acabara de fazer o seu sinal. Requerendo a ele juiz da parte de Sua Majestade de tudo lhe mandasse fazer este auto de protesto e reclamação e como protestava da dita doação ser nenhuma nem ter força nem vigor porquanto nunca fora contente nem outorgava nem dera nisso outorga porque o dito seu marido lhe acabara de fazer o seu sinal e ela se queixava antes e depois e de nojo adoecera o que visto para o dito juiz de tudo mandou tomar sua reclamação e protesto de que eu tabelião fiz de tudo instrumento que ele juiz assinou com a dita senhora Mércia Rodrigues. Eu Aleixo Lucas tabelião que o escrevi, Gaspar Dias, Mércia Rodrigues

Garcia da Vila fez outro protesto de reclamação aos 12 dias do mês de novembro de 84. E a principal razão por que isto fez diz ele por não poder conforme o direito contratar em nenhum modo que teria a terra contidas no contrato por ser nela meeira e herdeira na metade dona Helena de Souza, filha de Thomé de Souza.

### **Traslado da escritura que pede na petição acima**

Saibam quantos este público instrumento de doação entre vivos valedouro deste dia para todo sempre virem que no ano do Nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1584 anos aos 4 dias do mês de novembro do dito ano nesta cidade de Salvador Bahia de Todos os Santos terras do Brasil nas casas de morada do senhor Garcia D'Ávila cavaleiro Fidalgo da casa del Rei nosso senhor estando ele aí presente e bem assim a senhora Mércia Rodrigues sua mulher logo por ele foi dito perante mim tabelião adiante nomeado e das terras adiante escritas que ele tinha e possuía uma terra no limite desta cidade que chama a várzea e Ponta de Itapagipe com seu sertão de que tem carta de sesmaria, que houveram do governador Thomé de Souza partindo da dita ponta de Itapagipe com o dito seu sertão pelos rumos e confrontações contidas na dita carta de sesmaria a qual terra é livre isenta de foro nem tributo pelo que eles ora disseram ambos juntamente, cada um por si e pelo amor e serviço de nosso senhor e por muitos e justos respeitos que a isso os moviam e pela muita obrigação e devoção que ambos tinham a ordem e Companhia de Jesus principalmente ao colégio e capela desta cidade de suas próprias e livres vontades

sem constrangimento de pessoa alguma faziam pura doação entre vivos valedoura deste dia para todo o sempre da dita terra de Itapagipe e ponta com seu sertão assim e da maneira que até houveram por carta de sesmaria do governador Tomé de Souza pelos rumos e confrontações nela impressas e declarados ao dito colégio e convento da companhia de Jesus desta cidade deste dia para todo sempre para que o dito colégio por si e os superiores dele e seus feitores e mandados possam de tudo tomar e tome posse e de tudo usar como de coisa sua própria que de hoje em diante e sem mais sua autoridade nem de justiça alguma porquanto doe para sempre ao dito colégio e superior dele que ora são e daqui em diante forem cedem e trespassem e demite todo o direito ação propriedade domínio direito senhorio que na dita terra de Itapagipe e seu sertão partindo pelas confrontações da dita carta e rumos dela tinham e podiam ter e de tudo o fazem senhor e direito possuidor e disseram eles doadores que para esta doação ser firme e válida e que não tenha saliência alguma para em tudo se haver de cumprir que nesta haviam por derogados e desistiam de todas as leis e direitos que para isso houvesse porque de nada realmente querem usar, salvo tudo cumprir guardar inteiramente e para isto hão expressas e declaradas todas as cláusulas que em direito eram necessárias aqui se declararem e prometeram e se obrigaram por isso e sua a fazenda e bens havidos e por haver de nunca em nenhum tempo ir contra essa escritura nem a contradizer em parte nem em todo por si nem por outrem. E para mais abastança disseram que tomaram esta propriedade e terra com suas terças sendo caso que em algum tempo e declararam que esta cláusula de tomarem na terça não terá vigor porque somente a lha largam assim e da maneira que a tem e possuem com esta declaração assim o outorgaram e dele mandaram ser feito este instrumento de doação nesta nota que o reverendo padre Luís da Fonseca, reitor do dito colégio que de presente estava aceitou em nome do dito colégio e os doadores lhe entregaram logo os títulos e carta de sesmaria que desta terra tinham de que atrás se faz menção. Testemunhas que foram presentes: Manuel Pereira criado dos ditos doadores e o padre Antônio ... seu capelão e a dita senhora Mércia Rodrigues assinou por sua mão por saber escrever e assinar. E eu Domingos Oliveira tabelião que o escrevi. Garcia da Vila Mércia Rodrigues Antônio G. Manoel Pereira o qual instrumento pela maneira que está lançado nas notas assinado pelas partes e testemunhas eu Domingos de Oliveira tabelião do público judicial nesta cidade do Salvador, trasladei por virtude do despacho do Ouvidor ao pé da petição atrás e concertei com nota com o oficial comigo assinado e assinei aqui do meu sinal raso acostumado, hoje, aos treze dias do mês de novembro De 1584 anos. Domingos de Oliveira comigo tabelião Domingos de Oliveira.

O Reitor e padres da companhia de Jesus do colégio da Bahia apelam e agravam na melhor maneira que em direito o podem e devem fazer para a relação

ou para onde o caso com direito pertencer do senhor licenciado Sebastião Cavalo ouvidor os mandar requerer e a haver por citados e obrigados a responder em seu juízo contra sua vontade sendo religiosos e demandados sobre bens da igreja contra o teor da bula da Ceia<sup>vi</sup> e dos Santos Cânones<sup>vii</sup> e das ordenações como adiante se dirá porque sendo verdade que Garcia D'Ávila cavaleiro Fidalgo da casa do Rei e Mércia Rodrigues sua mulher fizeram doação ao dito colégio e padres de uma terra na ponta de Itapagipe por amor e serviço de nosso senhor e por muitos e mistos respeitos e obrigação e devoção que ambos tinham a dita companhia principalmente ao dito colégio de sua própria e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma e para esta doação ser firme houveram por obrigados a desistirem das leis de direitos de que se pudessem ajudar para a invalidar como consta das palavras da escritura que anda nestes autos e entre outros respeitos porque se moveram a fazer essa doação foi porque até agora deixaram andar nas suas terras as vacas de que os ditos padres se sustentam e para que daqui em diante tivessem onde as trazer sem prejuízo de ninguém se o próprio mote ofereceram e deram a dita terra de que os padres tomaram posse pacificamente. E dali a cinco dias os autores Garcia e sua mulher reclamaram a doação por serem permitidos e de sua boa intenção e pia intenção e movidos por arrependimento de terem feito a dita doação por algumas pessoas poderosas que não tem devoção nem gosto de se fazer nenhum bem ao dito colégio e padres antes lhe estorvam e impedem e estranham a quem lhe faz e com este induzimento e favor o dito Garcia D'Ávila fez petição a ele ouvidor que mandasse requerer o dito reitor para em seu juízo invalidar a dita doação e ele mandou que fosse requerido se queria assinar em seu juízo sobre essa causa ao que o reitor respondeu que ele e os mais padres eram religiosos e os bens de que se havia de tratar eram da igreja pelo que não podia ser demandados nem constrangidos a responder no juízo secular nem consentia nele e quem quisesse os demandasse perante juiz competente onde responderiam e querendo um criado do dito Garcia D'Ávila apresentar libelo na audiência dele ouvidor e dando um tabelião fé da resposta que dera o dito Reitor o ouvidor disse que ele não podia ser juiz nem conhecer da causa pois os padres não consentiam nele não nem podiam receber libelo porque receava a excomunhão de que ele agravou o ouvidor mandou que lhe escrevessem o agravo e foi distribuído a Domingos de Oliveira tabelião e depois por induzimento e persuasão dos que perverteram ao dito Garcia e por outros respeitos que agora se não podem dizer o dito ouvidor tornou a receber o libelo e mandou ao Reitor e padres viessem com contrariedade pelo que tem incorrido na escomunhão da bula da Ceia, XIII de nosso Santos Padre Gregório XIII cujo teor é esse: "Excommunicamus &c. qui personas suas, capitulaes &c. coram se ad eorum tribunal trahunt, l. trahifaciunt, l. gerunt directe vel indirecte quovis quesito colore &c"<sup>viii</sup>. As quais palavras querem

dizer excomungamos e anatematizamos aos que dessem pretensão ofício, ou a instância de quaisquer outros trazem ou fazem ou mandam trazer contra a sua vontade direta ou indiretamente com qualquer penhora (penhora) com perante si, assim tribunal, audiência &c. As pessoas e tais cabidos, colégios e conventos de quaisquer igrejas contra disposição do direito canônico e por ele ouvidor ter incorrido na dita excomunhão está impedido e inabilitado para usar do seu ofício enquanto nele estiver e não pode ser absolto por outro que pelo romano pontífice senão em artigo de morte nem ainda então senão dada suficiente caução de estar aos mandamentos da igreja e lhe satisfazer como consta da dita bula pelo que não pode agora ser absolto sem desistir e romper os papéis que sobre isso são feitos instar de não intrometer mais em tais causas conforme ao direito dos santos Cânones no qual excomunhão incorrerão também os que por si ou por outro os outros direta ou indiretamente não a recearam fazer executar ou provocar as ditas causas ou deram a elas ainda conselho ou favor, ou voto,, sufrágio pública ou secretamente de qualquer proeminência, dignidade, ordem, condição ou estado que sejam, ainda que tenham dignidade imperador &c. ou ainda que tenham qualquer dignidade pontifical, como declara o mesmo papa no fim da mesma excomunhão XIII, depois de ter excomungado muitas sortes de pessoas com estas palavras: *"Nec non q̄ perse vel alium directe, l. indirecte p[re]dictagenerare aut in eiusdem consilium, auxilium, l. favorem aut votum sen suffragium aut palam, l. oculte prestare non verentur cuiuscunq[ue] sint eminentiae dignitatis &c. autquavis et dignitate pontificiae prefulgeant."*<sup>ix</sup> E pelo dito ouvidor forçar e obrigar aos ditos padres a responder a seu juízo tem incorrido na dita excomunhão e porque as ordenações nos lugares citados pelos autores não se entendem nos bens que puramente são da Igreja como estes são. E toda a doação e esmola que se faz por alguma causa não tem necessidade de infirmação como tem comumente os direitos. E assim o tem Antônio da Gama nas decisões deste reino na decisão 163 e na decisão 502, onde declara a Lei deste reino, e diz que posto que a Lei fale de todas as doações, entende-se isto de todas as doações que não tem alguma especial razão como tem esta, que por ser feita *ob pia* causa. E por ser feita a lugar pio tem especialíssima razão. E assim *in terminis* o excede Bartholo e Silvestre verbo *Donatio*, questão 4ª, perto do fim; pelo que não se escusa para não ter incorrido na excomunhão por ser letrado, e bem advertiu que incorria nela antes que recebesse o libelo, nem tem escusa para deixar de receber esta apelação e agravo. E por o dito ouvidor ter incorrido na dita excomunhão e proceder nesse caso contra direito dos Santos Cânones, e das leis e ordenações, apelam e agravam dele como dito é, e lhe requerem da parte do Santo Padre e de sua Majestade que mais não proceda nos ditos autos, nem faça, nem mande fazer cousa alguma sobre eles sob as penas e censuras da dita bula e das mais postas pelo

direito. E de tudo o que tem feito e daqui em diante se fizer ou mandar fazer ser nulo e de nenhum efeito, e lhe ser estranhado e porque o dito Garcia Da vila é tão honrado e prudente que comumente tem os cargos de mais confiança e é dos mais ricos, abastados da terra, e ele nem sua mulher não tem herdeiros forçados e tem muito que dar por amor de Deus; para isso folgarão de fazer esta esmola ao dito Colégio e padres de sua pura e livre vontade, e não se arrependerão se os não induziram e perverteram os que dele esperam algum proveito. E pela má vontade que tem a eles padres, sem temor de Deus, e pouca mostra da religião cristã dizem que o que lhes dão fora melhor dado aos turcos. E que ainda que Deus mande que lhe paguem o que lhes devem, não lhe hão de pagar. E há ai quem lhe tem tamanho aborrecimento que diz que não quer ir ao paraíso se eles lá forem, e outras palavras tão altas e públicas que foram bem estranhadas em outras partes; pelo que não ousam requerer sua justiça nem o que sua Majestade lhe manda dar para a sua sustentação, por os ameaçarem que se o forem requerer a eles e aos escrivães lançarão pela janela fora. E não quiseram pagar a um vigário o mantimento da sua vigairaria, e suspenderam do ofício a um escrivão que por mandado do Vigário geral e ouvidor fizeram uma diligência pela qual constou serem falsos uns autos que a justiça secular fez contra eles padres, e ora que os fizeram incorreram em excomunhão. E por estas causas os escrivães não ousam escrever nos negócios deles padres, e das cousas ditas poderão dar fé e da-lá quando for tempo para lhe requerem. E se o ouvidor poderá ser juiz competente e não incorrerá na dirá excomunhão não faltam muitas e claras razões por onde o não pode ser por ser suspeito a eles padres. E se os quiserem demandar perante juiz competente estão confiados que o dito Garcia de Avila não jurará o contrário do que passa na verdade e para sua lembrança e todos saberem o que passa foi desta maneira.

## #

O dia antes que se fizesse a escritura desta doação foi o padre Rodrigo de Freitas da dita Companhia com um irmão visitar o dito Garcia da Vila e sua mulher, como a irmão e beneméritos desta Companhia. Estando em boa prática, o dito Garcia da Vila disse a sua mulher que dessem ao colégio e padres a sua terra de Tapagipe, pois tinham dela tanta necessidade. E eles a podiam bem escusar, e que Deus lhe daria um filho e que ela podia dar logo a reposta ou cuidar nisto se quisesse. E ela respondeu que cuidaria nisto, e depois daria reposta dando agradecimentos pelo que sobre isto lhe disse o padre. E o dito Garcia da Vila disse rindo-se que ela não dava logo a resposta porque queria falar com o herdeiro. E no mesmo dia à tarde foi o dito Garcia da Vila ao Colégio e disse ao padre João de Sousa, visitador

da dita Companhia, perante os padres Provincial e Reitor, que ele e sua mulher dariam ao dito Colégio o seu Tapagipe, porque o Colégio e padres o haviam mister, e ele e sua mulher o poderiam escusar. E outras muitas pias palavras, dando conta do contrato que fizera com Thomé de Sousa, e de um telhal que El Rei ali tinha, e dos papeis que sobre isso havia, pedindo ao dito padre que mandasse aos padres de dois e dois dar os agradecimentos a sua mulher, porque ela o fizera como mulher honrada. E o padre disse ao Reitor que logo lhe fosse dar os agradecimentos em nome do Colégio, e se fizesse escritura. E o Reitor foi com outro padre dar-lhe os agradecimentos. E o dito Garcia da Vila deu ao Reitor a carta de sesmaria que tinha da dita terra, e depois de a lerem a tornou ao dito Garcia da Vila, e ele a deu a sua mulher para que ela a desse ao Reitor. E ela a entregou dizendo que folgava de fazer aquela esmola por amor de Deus e que lhe rogassem que lhe desse um filho. E com este gosto e contentamento se fez e assinou por eles a doação e isto confessaram eles por seu juramento. E se provará quando for necessário o contrário do que se agora diz no libelo, que se apresentou para se fazer a vontade aos que acenderam, e ataçaram este fogo, em ausência de Garcia da Vila, que esteve até agora mais de quinze léguas desta cidade, onde tem muita fazenda. E se esta doação não estivera aceita e incorporada com os bens da Igreja, por bula do santo padre já a teriam largado, mas são obrigados a defender os bens da Igreja, e por escusar diferenças e demandas lhe largavam esse fruto da dita terra e tuas vidas, o que não quiseram aceitar por não haver mister. E os que desejam sua graça, e ajuda da dita religião, buscam todos os meios para cumprirem seu mau desejo. E porque eles padres tem feito de sua parte tudo que podem fazer. Requerem ao senhor Ouvidor que logo desista e não proceda mais neste negócio, e rompa os papeis que são feitos; e não o fazendo apelam e agravam como dito é, e protestam por todas as perdas e danos, e de proceder contra ele e seus favorecedores com as mais censuras e penas por virtude de seus privilégios. E porque o dito Garcia da Vila como homem tão rigoroso e poderoso e favorecido, sem temor de Deus e da justiça, manda aos seus que com cães de filha e às socadas não consintam que as vacas deles padres estejam, nem pastem na terra de que lhes tem feito doação, e que maltratem a seus familiares. E de feito lhe tem atacado algumas vacas, e não há a quem possam requerer justiça, e pedir remédio; protestam pelas perdas e danos, e de não prejudicar a sua posse e direito à força, e impedimento que lhes põem a se aproveitarem da dita terra, e de sua criação; e requerem a Aleixo Lucas, tabelião destes autos, que lhes passe sua apelação e agravo e se lhe não for recebido lhes passe carta testemunhal, por vias com o teor dos autos no termo que é obrigado; e protestam pelas custas e também apelam e agravam do dito Ouvidor por mandar aos tabeliães que não fizessem nem dessem nenhum papéis a eles padres. E por que

lhes é necessário o traslado do instrumento de posse que tomaram desta terra e mandando lhes dar o juiz e escrivão nisso, António Corelha, tabelião, como consta da petição e despacho e termos do dito tabelião aqui juntos, foi-lhe notificado da parte do dito ouvidor por António Guedes escrivão da almotaçaria que sob pena de suspensão de seu ofício e outras penas, não fizesse nem passasse nenhum papéis a eles, padres, sem primeiro ser dada a vista a Garcia Dávila e a mesma pena se põe aos mais tabeliães pelo que nenhum lhe quis trasladar o dito instrumento, como eles darão fé. E por isso não apresentaram o traslado da dita posse autêntico, mas apresentaram o traslado raso fielmente trasladado e protestam de o apresentar quando houver justiça que lhe mande dar. E pedindo o procurador do Colégio aos tabeliães que lhe dessem certidão de como lhes mandavam que não dessem, eles disseram que não podiam dar sem lhe mandarem. E fizeram petição agravista ao juiz Duarte de Góis e ele não lhe quis mandar dar, nem por nenhum despacho, dizendo que não podia fazer nem dizer contra o que lhe seus superiores mandavam e diziam. Nem eles padres podem requerer coisa alguma ao dito ouvidor por estarem comungados e lhe ser suspeito. E por lhe serem negados todos os remédios ordinários, são forçados a apelarem e a agravarem. E apostarem parte das causas de seus agravos. E não é pequeno, nem faz pequena demonstração, para se entenderem os mais mandar o dito Ouvidor, por duas vezes, por penas aos tabeliães que não dê a eles réus os traslados dos papéis que eles têm no seu cartório e lhe são necessários para o bem de sua justiça, como eles darão fé neste instrumento. E por ele se verá como o Ouvidor e o juiz mandaram dar à parte os traslados das escrituras dos livros das notas, sendo já dados outros papéis a quem pertenciam e, não tendo poder para lhes mandarem dar, mas para uns podem fazer tudo o querem e para outros não fazem o que devem fazer. Também agravam do dito Ouvidor por os mandar citar para ver jurar testemunhas a requerimento do dito Garcia Dávila, estando o dito ouvidor impedido por ter incorrido na excomunhão e sendo suspeito a eles padres pelo que não pode mandar coisa alguma; e protestam que tudo o que mandar e fizer ser nulo e lhe ser estranhado como for justiça.

Este requerimento se apresentou ao ouvidor aos dez de dezembro de 84. E até 22 do mês não definiu nem respondeu a ele, mas colocou um despacho que se assinasse o Reitor ou padres do colégio com alguns dos grandes dele porque iam nele palavras que eram bem se soubesse que as dizia. Isto se satisfez assinando o procurador e agravado de novo por não deferir ao agravo e sendo juiz incompetente mandar citar o procurador do colégio para ver jurar testemunhas a petição de Garcia da Vila. E por mandar aos escrivães que não desse tais papeis aos padres, nem o tabelião desse este agravo nem carta testemunhável, sem se cumprir o despacho acima. E, contudo, de novo tornou a mandar que o Reitor se assinasse ou aprovasse

o requerimento de tudo isto tornou agravar o reitor dizendo que o procurador do colégio era conhecido por tal e por mandado do ouvidor o tabelião desse requerimento o citara para ver jurar as testemunhas de Garcia da Vila como o tabelião daria sua fé. E os mais dariam fé das petições que o ouvidor depois deste agravo ser intimado, despachara a Garcia Dávila sobre este negócio, mandando inquirir testemunhas; e foram perguntadas sorrateiramente sobre o que os padres, pregavam, repreendendo em geral os vícios e escândalos, o que as testemunhas queriam atribuir e dizer que aquilo se entendia por pessoas particulares requerendo ao tabelião que lhe passasse seu instrumento, sem resposta do Ouvidor, nem de Garcia Dávila, pois lhe fora dado vista a ambos e não responderam no termo que eram obrigados, conforme a ordenação e regimento dos tabeliães, pelo que lhe requeriam que logo lhe desse o instrumento para o mandarem em uma caravela que estava para partir deste porto para Lisboa, e não havia outra embarcação em que pudesse ir, e contudo até onze de janeiro o não tem dado. E diz o tabelião que não são estes os agravos que se hão de dar no termo que diz o seu regimento, e que folgaria que viessem castigados para se emendarem.

O Ouvidor mandou perguntar testemunhas sobre esta causa *ad perpetuam rei memoriam*, a requerimento de Garcia Dávila, que estão de assento na terra e mandou que se lhe dessem os autos desta inquirição e assim se lhe darão todos os mais papéis que quiser sem nos darem vista e sendo coisa de segredo para se darem a seu tempo o que sumariamente, em verdade, se passa neste caso.

Agora nos disseram que mandariam dar o agravo e não nos quiseram dar vista das respostas de Garcia Dávila e do Ouvidor, sendo o tabelião obrigado, por seu regimento, a não a dar; nem quis fazer termo ou instrumento de como lhe pedimos. E não quiseram dar, de maneira que fazem e dizem o que querem, e porque não mostremos a verdade, não nos querem dar vista dos papéis que fazem e é muito necessário apontar estas coisas quando anexarem no agravo, para os desembargadores darem remédio a tantas desordens.

Com estes papéis mais o traslado da posse que nos foi dada de Tapagipe, para se apresentar com as razões. Advirta-se que o criado de Garcia Dávila, que apresentou o libelo não tinha sua procuração, por onde lhe não podia ser recebido; e depois do nosso requerimento a apresentou, como consta dos autos, pelo nosso requerimento e pelos termos que fez o tabelião sobre o assinar dele, consta dos agravos que nos fizeram, com as citações e petições que despacharam a Garcia Dávila, e inquirições que lhe mandaram fazer sorrateiramente e contraditório e lhes entregaram sem nos darem a vista.

E o seu procurador chama-se Miguel Pereira, é seu criado o manda ao Reino tratar deste negócio; e ele é uma das testemunhas que Garcia Dávila deu sobre

anular a doação, e sobre o que sobre o que pregássemos. Outra testemunha é o herdeiro da mulher de Garcia Dávila, filho de sua irmã; e a outra testemunha é pai do mesmo herdeiro; outra é o seu capelão; os outros são seus criados. Todas estas testemunhas foram perguntadas, sem para isso serem citados os padres, e depois citaram o procurador do Colégio para ver jurar as testemunhas, pelo que nada aproveitam os seus testemunhos, por serem suspeitas e mandadas perguntar por juiz incompetente e sem a parte ser citada.

E é verdade que não importunamos a Garcia Dávila, nem a sua mulher que nos fizesse, esta doação, mas o caso passou como dissemos neste requerimento que eles de sua vontade nos deram esta terra e Garcia Dávila veio oferecê-la e dá-la com o consentimento de sua mulher. E depois o governador o chamou e lhe estranhou tanto que o fez arrepender; e com seu favor o Ouvidor e muitos de sua conserva fizeram estas papeladas e amotinaram os do governo da câmara contra nós e um dos Vereadores era Cristóvão Brandão, pai do herdeiro da mulher de Garcia Dávila, e os outros oficiais também são dessa quadrilha.

E os oficiais deste ano foram feitos pelo governador, seus parentes e grandes amigos, pelo que tudo o que fizeram e escreveram é de pessoas tão suspeitas que por fazerem a vontade ao governador, favorecem a Garcia da Vila.

Esta terra de Tapagipe é tão pequena e infrutífera que não presta senão para pasto de 50 vacas ou pouco mais, porque são alagadiços e areias e um pedaço de charneca para o sertão. E, por ser coisa tão pouca, ele não trazia ali as suas vacas, porque tem outras terras muitas e boas terras; nem pastam ali os gados dos moradores, assim por ser pouca coisa como por ser de seu dono, nem tem árvores de fruto, nem mato de que se possam fazer madeira, nem lenha, nem presta para mais que para pasto de poucas vacas, como dito é, nem estas tem o que beber no verão; e por isso lhes deram aquele pedaço de charneca, para as levarem a beber. Está ali um oleiro da mão de Garcia Dávila.

Quando se povoou esta cidade, fizeram ali alguma telha para as obras d'El-Rei; muito há que disso não há nada, nem tem ali mais que que o chão deste telhado e forno, que nos disse Garcia da Vila quando nos fez a doação que eram sessenta ou setenta palmos de comprido por trinta de largo; e que El-Rei não tinha ali mais; e havia disso escritura, porque a terra lhe fora dada toda por sesmaria. Mas, por aquele princípio de telhal, ele por escusar diferenças, pagava uma pouquidade, conforme a tão pequeno chão e não nove mil réis como diz no libelo, nem se darão por toda a terra de renda cinco cruzados.

Ele mandou comprar à dona Helena, filha e herdeira de Thomé de Sousa, toda a parte que ela tinha nas terras e gados, de maneira que tudo é de Garcia da Vila, e quando se achar que não tem mais que metade, nós não queremos mais que

o que ele nos deu, assim como o tinha como diz a doação. E, antes de a fazer, nos disse o contrato que tivera com Thomé de Sousa, e que mandara comprar o seu a metade. E o Reitor desse Colégio lhe passou uma letra de mil cruzados os anos passados para esta conta por vacas que lhe compraram, pelo que não há dúvida ser toda sua.

As cartas de sesmarias das terras que se dão nestas partes declaram que não tolherão pedreiras, vieiros, caminhos, nem serventias, pelo que, ainda que os padres quisessem, não podem tolher ao povo estas comodidades; e mais, a terra é cercada de mar e não se pode cercar de muros, nem impedir as embarcações e pescarias, nem o mais de que os moradores se quiserem aproveitar, como até agora fazem. Isto sabem todos os que viveram nesta Bahia, e o dirão Cosmo Rangel, que cá foi ouvidor, e Brás Fragoso, e Vicente Rangel, e todos os que por cá passaram; e, se fosse necessário, por eles se pode provar o contrário do que dizem em suas respostas Garcia Dávila e o ouvidor Sebastião Cavallo.

Estamos espantados do que dizem, sendo alheios da verdade; e há um mês que andam pintando esta resposta, e fazendo quatro papéis quiseram sem nos darem vistas para dizermos a verdade e de nesse instrumento advertir e apontar para não haver tanta desordem nem tantos impedimentos para as partes requererem sua justiça, nem os escrivães tão atrevidos para fazerem e não fazerem o que são obrigados por seu regimento, nem se escusarem de ir com as partes, e sem elas apresentar seus requerimentos aos julgadores como são obrigados. E por falta disto tomam as partes por remédio comprar a justiça, ou impedi-la dando de sua fazenda com que se lhe faça o que pretendem.

Também desejamos saber em que penas incorrerão assim o Ouvidor como os escrivães, pelo que fizeram neste negócio contra o teor da bula da Ceia e de seus regimentos e ordenações.

Não parece que, por este agravo, deixaremos de ser providos, para este Ouvidor não entender mais nesta causa; nem pode ser provido Garcia Dávila para anular a doação, pois até agora tudo correu por juiz incompetente e provas e diligências feitas contra o direito e fora de tempo.

Em 12 de janeiro de [15]85, às quatro horas depois do meio-dia, veio Aleixo Lucas, tabelião, a este Colégio notificar ao procurador dele que o agravo havia de ir à fazenda de Sua Majestade, e que havia de ir em uma caravela que está de verga alta neste porto, para a partir cada hora. E pode ser que mandaram apregoar que a caravela partia se a fim de mandarem algumas certidões de como fora apregoada a sua partida, porque nunca isto se fez para se darem os papéis que estão trasladados, a um criado de Garcia Dávila, que vai com eles na caravela. E notificou-lhe que da chegada dela, a quinze dias, aparecêssemos na fazenda sobre este agravo. Tudo vai

manhosamente, para que não vejamos as papeladas que ofereceram; e, sendo nós os que agravamos, e o que te havia de dar o agravo, dão-no à parte para se embarcar com ele. E o nosso fica por trasladar.

Deus dê o remédio a tantos males e desordens. E Vossas Reverências vigiem o negócio, e peçam vista e vejam onde pertence porque anos não serão de dar outros melhores papéis melhores, porque não há aqui quem os mande dar nem quem os faça; e praza a Deus que cheguem lá as cartas e avisos para que a caravela comece a levantar as ancoras, e há aqui tantas minas para as cartas que vão, que não sabemos por que via irão seguras em os santos sacrifícios e orações de Vossas Reverências muito no Senhor me encomendo. Da Bahia, a 12 de janeiro de [15]85.

Porque o tabelião não nos deu o agravo, como era obrigado por seu regimento, fizemos-lhe um requerimento para que não o desse e cumprisse seu regimento, que não receba respostas das partes senão dentro no termo que são obrigados. Este instrumento de denegação pedimos que se juntasse ao próprio agravo. E a caravela estava para partir, pelo que se receou que não desse para ir nela. E que o leve a parte ao Juiz dos Feitos e Direitos Reais, para que o provedor recebeu o agravo. E, como eles fazem estas coisas sem nos darem vista nem razão do que se passa, não sabíamos atinar para que receberam o agravo, lá o verão Vossas Reverências, e a desordem de palavras e papéis. Se fosse possível verem estas coisas emendadas, seria grande bem para as partes requererem sua justiça sem estes impedimentos e desordens. A culpa que temos, de nossa parte, foi para lá entenderem como Garcia Dávila foi pervertido, para se arrepender; e por fazer a vontade a pessoas tão poderosas nos faz esta demanda. E eles o sustentam e lhe dão quantos papéis quer.

De Vossa Reverência, servo em Cristo,  
Rodrigo de Freitas

---

<sup>i</sup> Capítulos de Gabriel Soares de Souza contra os Padres da Companhia de Jesus que residem no Brasil. Anais da Biblioteca Nacional, 1940, volume LXII, páginas 339 e seguintes.

<sup>ii</sup> SERAFIM, Leite. História da Companhia de Jesus no Brasil, 1938, Civilização Brasileira, tomo II, livro II, capítulo II, página 157.

<sup>iii</sup> CARDIM, Fernão Padre. Ttadao da Terra e da Gente do Brasil, Brasiliana, 1978, página 173.

<sup>iv</sup> Anais dos Arquivo Público do Estado da Bahia, volume 6 e 7, página 71.

<sup>v</sup> Tradução: "Pedem a procedência total da ação, com a condenação [dos réus] ao pagamento das custas processuais". Quod totum petunt cum sumptibus: Expressão em latim que significa "*o que tudo pedem com as custas*" do processo.

<sup>vi</sup> Bula In Coena Domini (traduzida na época como "*Bula da Ceia do Senhor*" ou simplesmente "*Bula da Ceia*"), aplicada em conjunto com os Santos Cânones do Direito Canônico. A *In Coena Domini* era uma bula papal especialíssima. Ela não era lida apenas uma vez; sua leitura era obrigatória todos os anos, na Quinta-Feira Santa (o dia da instituição da Última Ceia), em todas as catedrais e igrejas matrizes do

---

mundo católico, incluindo Salvador e Olinda. Ela funcionava como uma lista negra do Direito Canônico. Excomunhão Automática (*Latae Sententiae*).

<sup>vii</sup> Os "Santos Cânones" referem-se ao conjunto de regras e leis compiladas pela Igreja (o chamado Direito Canônico da época). No Brasil Colônia, as leis da Igreja e as leis do Rei andavam juntas por conta do regime de *Padroado Régio*. Os cânones decretados no famoso Concílio de Trento regulavam desde casamentos e heranças até os limites do poder dos fazendeiros sobre as capelas e os padres.

<sup>viii</sup> Tradução: "Excomungamos, etc., aqueles que arrastam, ou fazem arrastar, ou procuram [levar], direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto alegado, perante si e ao seu tribunal as pessoas [eclesiásticas], os cabidos, etc."

<sup>ix</sup> Tradução: "E também aqueles que, por si mesmos ou por meio de outrem, direta ou indiretamente, não temem causar as coisas ditas anteriormente, ou prestar-lhes conselho, auxílio, favor, voto ou sufrágio, seja pública ou ocultamente, de qualquer eminência e dignidade que sejam, ou mesmo que resplandeçam com a dignidade pontifícia."